para trânsito de lavradores nas adjacências da vila de Aparecida de Minas, dêste Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

O sec.

Lei nº 931, de 29 de Julho de 1961.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à dotação "8 33 4 Reparos de prédios escolares", do orçamento vigente, para consertos no prédio escolar de Aparecida de Minas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Julho de 1961.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

O sec.

Lei nº 932, de 29 de Julho de 1961.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

8 63 4	Aquisição de energia elétrica da Cia. Paulista de Força e Luz, para revenda	Cr$ 1.200.000,00
8 81 3	Combustiveis e lubrificantes	40.000,00
8 89 4	Conservação de veículos	400.000,00
8 99 4	Propaganda e publicidade.	15.000.00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1961.

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

[signature]

Lei nº 935, de 29 de julho de 1961.

Autoriza a transferência de uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica transferida para a fazenda "São Mateus" a escola "Campos Sales", anteriormente criada na fazenda "Ressaca", neste município.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1961.